



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / - DLC

PREGÃO ELETRONICO / PRESENCIAL Nº / -DLC | PROC. ADM. Nº

HOMOLOGAÇÃO EM: .

OBJETO:

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido pela Unidade Requisitante

PAGAMENTOS: Serão efetuados no prazo de _____(Conforme edital)

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

PRAZO DE VALIDADE DA ARP: ____ () meses, contados da data de sua assinatura.

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ÓRGÃO GESTOR:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

O Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50, com sede à Avenida Bom Clima, nº 90, Jardim Bom Clima, neste ato representado pelo Signatário ao final identificado, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, institui esta Ata de Registro de Preços (ARP), que se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 33.856/2016, conforme, processo administrativo, licitação, objeto e itens discriminados no preâmbulo e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. Esta Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao objeto da licitação descrito no Quadro resumo, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

Art. 2º. Integram a esta ARP, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS GESTOR E PARTICIPANTES listados no preâmbulo.

Art. 3º - O Departamento de Licitações e Contratos enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR das Atas de RP de bens e serviços comuns ordinários de interesse coletivo obriga-se a:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos para renegociação de preços registrados após aferido os preços conforme alínea "f" do Art. 4º desta Ata, para fins de adequação às novas condições de mercado; e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- d) disponibilizar no sistema Sirecon possíveis alterações ocorridas nesta ARP;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

Art. 4º. Os **ÓRGÃOS GESTORES**, conforme Decreto nº 33856/2016, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos que antecedem a renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades, comunicando em ato contínuo ao Departamento de Licitações e Contratos.
- c) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- e) informar formalmente ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
- f) Caberá aos ORGÃOS GESTORES, realizar semestralmente ampla pesquisa de mercado para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados, e ainda para subsidiar a análise econômica financeira no caso de reequilíbrio de preços e troca de marca informando em ato contínuo ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 5º. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme Decreto nº 33856/2016, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos administrativos relativos a apuração de irregularidades que antecedem a aplicação de penalidades, em relação as suas próprias contratações, comunicando em ato contínuo ao Departamento de Licitações e Contratos, obedecendo ao disposto no Artigo 16 §§ 1º e 2º desta Ata RP.
- c) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

Art. 6º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;
- d) manter, durante toda a toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação, conforme inciso XIII do Art. 55 da Lei 8666/93.

Art. 7º. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o inciso III, § 3º, Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados nas contratações decorrentes desta ATA RP estão regulamentadas pela Portaria nº 015/2016-CGLC de 22/12/2016.

§ 2º Nas compras/contratações cujo prazo de entrega/execução seja imediata, com prazo indicado no instrumento convocatório, a entrega/execução poderá se dar além do prazo de validade da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até o último dia de validade da ata de RP.

§ 3º Nas compras para entrega parcelada ou nas contratações para execução de serviços, o prazo de vigência será de, no máximo 12 meses, computadas neste prazo, eventuais prorrogações. O prazo máximo de 12 meses de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, devendo esta ocorrer até o último dia da validade da respectiva Ata.

§ 4º As aquisições ou contratações, em qualquer hipótese não poderão exceder a 100% (cem por cento) do total dos quantitativos registrados, incluindo dentro deste cálculo o somatório do total das requisições de todas as Unidades.

§ 5º Fica vedada a adesão pela Unidade que não manifestou prévio interesse antes da abertura do procedimento licitatório.

Art. 8º. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro resumo.

Art. 9º. O pagamento será realizado conforme estabelecido no preâmbulo, atendendo ao que segue:

- a) O preço unitário dos objetos desta ATA a ser pago, será aquele constante do Quadro resumo.

- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, pelo MUNICÍPIO ou órgão e entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL usuário do registro, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.
- e) Em atendimento ao art. 40, XIV “c” e “d” e art. 55, III e VII da Lei 8666/93, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, sendo:

$$I = (X/100) / 365$$

Onde X = Percentual da taxa anual, de acordo com a meta da inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil.

Art. 10°. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gestor ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de fornecimento/execução de serviço, contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993; obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 015/2016-CGLC de 22/12/2016.

Parágrafo único - O instrumento contratual observará no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

Art. 13. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos) deverá:

I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - consequente rescisão amigável da ARP.

Art. 14. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no art. 23, do Decreto nº 33856/2016.

Art. 15. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado ou a Ata RP rescindida nas hipóteses previstas no art. 24, do Decreto 33856/2016.

Art. 16. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado ou a Rescisão da Ata de RP, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no art. 25, do Decreto 33856/2016.

Art. 17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1º Os procedimentos para apuração de irregularidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, com vista a aplicação de penalidades, deverão vir acompanhados da respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios disponíveis para demonstração da veracidade do alegado, e, serão conduzidos no âmbito dos **Órgãos Gestores e Participantes contratantes**;

§ 2º As penalidades serão aplicadas por autoridade competente conforme dispõe o Art. 3º – § 4º Inciso III do Decreto 33857/2016, e serão conduzidos no âmbito do Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º O Compromissário Fornecedor que descumprir quaisquer das cláusulas do edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas no *caput* do artigo 15, do Decreto nº 22.542/04, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e nesta Ata de RP e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 5º Ao Compromissário fornecedor, por descumprimento das obrigações assumidas aplicar-se-ão as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1. advertência;
2. multas;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

§ 6º As multas são estabelecidas nos seguintes limites:

- a) 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução **parcial** do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) **por dia de atraso**, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- d.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

§ 7º As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 8º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

§ 9º A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

§ 10º Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, e recurso conforme artigo 109 – Inciso I da mesma Lei.

Art. 18 - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais, bem como, as demais planilhas de preços unitários dos demais licitantes classificados na Ata da Sessão Pública do Pregão, devidamente assinadas por seus representantes legais.

Art. 19 – O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual administrativa prevista no Artigo 77 da Lei de Licitações.

Art. 20 -As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai rubricada e assinada.

INTEGRAM esta ATA, OS SEGUINTE ANEXOS:

I. QUADRO RESUMO

II. Termo de Ciência e Notificação

III. Minuta de Contrato de Fornecimento/Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do § Único do Art. 38 da Lei 8666/93 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe)

IV – Minuta de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do § Único do Art. 38 da Lei 8666/93– Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe).



Mod. anexo por Lote/ITEM

ANEXO I – QUADRO RESUMO – PROC. ADM. Nº /20

Compromissário Fornecedor:			CÓDIGO:	
Endereço:				
CEP:		Fone:		Fax:
CNPJ:		IE:		E-mail:
LOTE OU ITEM (DEFINIR CONFORME EDITAL)				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Marca	Qtde Estimada	Preço Unitário
01				
02				

OUTRAS EXIGÊNCIAS/PRAZOS/OBRIGAÇÕES:

Conforme Termo de Referência – (Inserir conforme Anexo do edital)

Guarulhos,

ÓRGÃO GESTOR

.....
AUTORIDADE COMPETENTE

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

(Ass.)

(nome legível):

RG: - CPF:

compromissário



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de)

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

ATA DE RP Nº(DE ORIGEM): _____ (Processo Administrativo nº _____)

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, _____

GERENCIADOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
ASSINATURA



Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DA ATA RP:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

Nome:
Cargo
CPF:
RG:
Data de Nascimento
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s)
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº / ____ -DLC		
ARP nº PA de origem:	Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em __/__/__	PA. – Emp. Nº
CONTRATADA:		CÓDIGO
OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA)		

MINUTA

1. PREÂMBULO

- 1. PARTES - MUNICIPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário/Diretor (definir) de, **Sr.**, e a empresa, CNPJ nº, estabelecida à, neste ato representada pelo **SIGNATÁRIO ao final identificado**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/____, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento/prestação de serviços _____conforme abaixo relacionado.(O quadro abaixo serve como parâmetro/modelo, entretanto deve seguir a estrutura do edital/ata rp)

Ítem	QTD.	UN	Material ou Serviço/ MARCA	UNITÁRIO R\$

- 2. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO – conforme definido pela Unidade Requisitante.**
- 3. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO - (unidade e endereço e fone)**
- Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas: _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato tem vigência de (.....) meses / dias, contados da data de sua assinatura.(conforme indicado pela unidade requisitante, observando-se o estabelecido na Ata de RP).

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **PREÇO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo(s) produtos a serem fornecidos/serviços a serem prestados os preços descritos na clausula 2ª.
2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pelo (inserir dados conforme edital/ata de rp) _____, no prazo de _____(inserir dados Conforme edital/ata rp), contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.
 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A indicada pela contratada
 2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
 3. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
3. **REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento será (ão) irrevogável (eis).
4. Em atendimento ao art. 40, XIV “c” e “d” e art. 55, III e VII da Lei 8666/93, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, sendo:

$$I = (X/100) / 365.$$

Onde X = Percentual da taxa anual, de acordo com a meta da inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. **VALOR** - O valor (estimado) deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
2. **RECURSOS** - A despesa onerará inicialmente, dotações próprias abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. RESPONSABILIDADES

1. **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Registro de Preços de que este decorre, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas
3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
4. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto

7. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução total ou parcial do seu objeto, ficará a Contratada sujeita as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 22.542/2004, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, indicadas a seguir:
 1. **ADVERTÊNCIA;**
 2. **MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:**
 - a) 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.
 - b) 20% (vinte por cento) por inexecução **parcial** do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.
 - c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) **por dia de atraso**, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - d.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 3. **SUSPENSÃO** – Ficarà sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
 - a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.



3. As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.
4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o Art. 77 da Lei 8666/93.
6. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Registro de Preços de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CONTRATADA

Nome legível
RG
CPF



ANEXO IV

MINUTA AF (fl. 01/03)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº / - DLC

ARP nº	Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em __/__/__	PA. – Emp. Nº
--------	---	---------------

A) FORNECEDOR:	CÓDIGO:	
B) ENDEREÇO: –		
C) FONE::	FAX:	CNPJ:
D) E-mail :		

A) REQUISITANTE:	TELEFONE:
B) REQUISIÇÃO:	
C) PRAZO DE ENTREGA:	
D) ENDEREÇO DE ENTREGA:	

A) EMPENHO Nº: / 20__	B) DOT. ORÇ.	RESERVA:
C) VALOR:		
D) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE _____ (CONFORME EDITAL/ATA RP), CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA DE SERVIÇOS, DEVIDAMENTE ATESTADA PELA UNIDADE REQUISITANTE.		
1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A indicada pela contratada		
2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.		
3. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF		
4. Em atendimento ao art. 40, XIV “c” e “d” e art. 55, III e VII da Lei 8666/93, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, sendo: I = (X/100) / 365 Onde X = Percentual da taxa anual, de acordo com a meta da inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil		
E) End. De Faturamento:		

ITEM	QTDE	Unid.	matl/serviço	unitário	total
PREÇO TOTAL:					

MINUTA AF (fl. 02/03)

PARTES: MUNICIPIO DE GUARULHOS representada neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada CONTRATANTE, e, de outro, o **CONTRATADO** identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e condições constantes neste instrumento.

1-OBJETO: O CONTRATADO compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2-LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) executado(s) conforme indicado neste instrumento.

3-PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviços contratados estão indicados nas colunas designadas preço unitário(s) e total(is), no(s) qual(is) já se encontra(m) incluídas todas as despesas direta e indiretamente a ele(s) relacionadas, inclusive frete e impostos.

4-RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1- O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

4.2- Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, os mesmos será(ão) devolvidos e deverá(ão) ser substituídos ou consertados, a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1- Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação dos serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

5-RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

6. SANÇÕES - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução total ou parcial do seu objeto, ficará a Contratada sujeita as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 22.542/2004, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, indicadas a seguir:

1. ADVERTÊNCIA;

2. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

- a) 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução **parcial** do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) **por dia de atraso**, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - d.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

3. SUSPENSÃO – Ficarà sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

5. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.



MINUTA AF (fl. 03/03)

- 6 As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.
- 7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7-VIGÊNCIA: O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento.

7.1. Para os bens e serviços recebidos com garantia e/ou assistência técnica o prazo vigora até o término do período destes acessórios.

8. VALIDADE: Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

9- DA RESCISÃO: A rescisão do presente contrato operar-se-á de pleno direito na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações ou por mútuo acordo.

9.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual administrativa prevista no Artigo 77 da Lei de Licitações.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas: _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

11. **FUNDAMENTO:** Esta autorização de fornecimento/execução de serviço decorrente do instrumento de registro de preços acima identificado, foi emitida em conformidade com o disposto no artigo 62, § 4º, lei federal nº 8.666/93, cujos termos e condições de fornecimento/execução de serviço são os constantes do edital, ata rp e nesta af.

Guarulhos,

Gerência